

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 362/2003

**Dispõe sobre a criação do Comitê de
Ética para Experimentação Animal da
Universidade de Taubaté.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRPPG-059/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Universidade de Taubaté, o **COMITÊ DE ÉTICA PARA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL – CEEA**, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

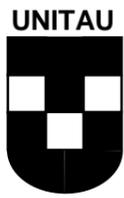
Art. 2º O CEEA tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados relativos aos protocolos de experimentação, que envolvam o uso de animais, baseados nos princípios éticos da experimentação animal, elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA).

Art. 3º O CEEA será constituído por 5 (cinco) professores da Universidade de Taubaté, que utilizam animais para experimentação na pesquisa e ensino, e 1 (um) membro da comunidade vinculado à organização de proteção dos animais.

§ 1º Os membros do CEEA serão nomeados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Coordenador e Vice-coordenador serão eleitos por seus pares, em votação nominal ou aclamação, por igual período de tempo do mandato dos membros do CEEA.

§ 3º Caso haja desistência de um dos membros antes de completar o tempo do mandato, será substituído imediatamente por nomeação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.



Art. 4º É de competência do CEEA:

I – cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa;

II – examinar, previamente, os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados no âmbito da Universidade de Taubaté, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais, realizados ou em andamento, na Universidade de Taubaté;

IV – manter o cadastro atualizado de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;

V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

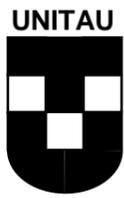
VI – orientar os pesquisadores sobre procedimento de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

VII – solicitar, ao docente responsável, caso seja constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. Caberá ao CEEA, logo após sua constituição, elaborar o seu Regulamento.

Art. 5º Todos os responsáveis pelos procedimentos de ensino e pesquisa, que envolvam experimentação com animais, que estejam em andamento, deverão enviar ao CEEA um relatório de suas atividades.

Parágrafo único. Os procedimentos de ensino e pesquisa realizados com animais, que não estiverem atendendo às normas éticas recomendadas, poderão ser suspensos pelo CEEA, até seus responsáveis tomarem as providências cabíveis.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

Art. 6º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2004.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 04 de dezembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 09 de dezembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA